

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 005/2021 – DEDUC/DPGE/SEED

Orientações às Equipes Administrativas e Pedagógicas do PROEDUSE e às Equipes Pedagógicas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná quanto aos procedimentos para matrícula dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

A Diretoria de Educação, por meio do Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – DEP/CEJA, e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por meio do Departamento de Legislação Escolar/Coordenação de Documentação Escolar – DLE/CDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Instrução nº 10/2017 – SUED/SEED, de 24/04/2017, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e **o contexto atual ocasionado pela pandemia da Covid-19**, que impôs algumas alterações nos procedimentos instituídos para garantir a continuidade da escolarização desses adolescentes, emite a seguinte orientação para garantir a continuidade da escolarização dos adolescentes que cumprem medidas de internação, internação provisória e semiliberdade nas Unidades Socioeducativas do Estado.

1 Dos adolescentes e jovens em Medida de Internação Provisória nos Centros de Socioeducação – CENSE

1.1 Quando **do ingresso na Unidade de Internação Provisória**, a equipe pedagógica da unidade (pedagogos do PROEDUSE e pedagogos da unidade) deve analisar a situação escolar do(s) adolescente(s) e, a partir da análise, poderá indicar as seguintes situações:

1.1.1 A **manutenção da matrícula na instituição de ensino de origem**, independente da modalidade, no SERE¹ ou SEJA², **se esta estiver ativa**.

- A equipe do PROEDUSE deve realizar a articulação com a escola de origem e solicitar as atividades curriculares, o Plano de Trabalho Docente - PTD, o cronograma de atividades avaliativas e todo o material de apoio pedagógico necessário para o desenvolvimento das aulas;

¹ SERE: Sistema Estadual de Registro Escolar

² SEJA: Sistema Estadual de Jovens e Adultos

- As atividades e os materiais solicitados e enviados pela escola de origem do adolescente serão utilizados pelos professores do PROEDUSE dos componentes curriculares ou das áreas do conhecimento aos quais correspondem os conteúdos das atividades, nas aulas presenciais ou em formato remoto;
- A equipe do PROEDUSE poderá acordar com a instituição de ensino de matrícula a **autonomia**, no que se refere à aplicação das atividades, dos conteúdos e das avaliações nos moldes do contido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de forma compatível com o PTD e o Currículo Priorizado pela Educação Básica do Paraná, para que a instituição de origem faça os registros que se fizerem necessários.

1.1.2 A realização da matrícula em instituição de ensino localizada no município de residência do adolescente, independente da modalidade, no SERE ou SEJA, **se não houver matrícula ativa.**

- A matrícula deverá ser realizada na modalidade mais adequada, de acordo com a análise da equipe pedagógica da unidade;
- A equipe do PROEDUSE deve realizar a articulação com a instituição de ensino do município para a efetivação da matrícula;
- A equipe do PROEDUSE deve realizar a articulação com a instituição de ensino do município e solicitar as atividades curriculares, o PTD, o cronograma de atividades avaliativas e todo o material de apoio pedagógico necessário para o desenvolvimento das aulas;
- As atividades e os materiais solicitados e enviados pela instituição de ensino do município de origem do adolescente serão utilizados pelos professores do PROEDUSE dos componentes curriculares ou das áreas do conhecimento aos quais correspondem os conteúdos das atividades, nas aulas presenciais ou em formato remoto;
- A equipe do PROEDUSE poderá acordar com a instituição de ensino do município a **autonomia**, no que se refere à aplicação das atividades, dos conteúdos e das avaliações nos moldes do contido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de forma compatível com o PTD e o Currículo Priorizado pela Educação Básica do Paraná, para que a instituição faça os registros que se fizerem necessários.

1.1.3 A realização de matrícula na instituição de vínculo do CENSE, na modalidade EJA ofertada pelo PROEDUSE, se o adolescente não possuir matrícula ativa.

- No caso do adolescente residir no município da instituição de vínculo do PROEDUSE, a equipe pedagógica da unidade deverá priorizar a inserção dele para cursar disciplinas condizentes com os semestres da EJA ofertados na instituição de ensino, visando a garantir a continuidade do processo escolar do adolescente quando ocorrer a desinternação;
- Caso o adolescente não resida no município onde está localizada a unidade, a equipe do PROEDUSE deverá verificar no município de residência se existe oferta da EJA e quais os semestres disponíveis para o direcionamento das disciplinas a serem cursadas na internação provisória.

1.2 Nas situações descritas nos itens **1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3**, as equipes pedagógicas das unidades de internação provisória deverão **emitir Parecer Pedagógico** sobre a análise realizada da situação escolar do adolescente, contendo detalhamento sobre a opção de matrícula/continuidade da matrícula, externando os benefícios dos encaminhamentos adotados no que tange à sua (re)inserção escolar.

1.2.1 O **Parecer Pedagógico** deverá compor a **documentação escolar do adolescente**, e uma cópia deve ser encaminhada juntamente com os demais documentos escolares, no caso de transferência para Unidade de Internação ou Semiliberdade.

2 Dos adolescentes e jovens em Medida de Internação nos Centros de Socioeducação – CENSE

2.1 A equipe pedagógica da unidade de internação (pedagogos do PROEDUSE e pedagogos da unidade) que receber adolescente oriundo da Unidade de Internação Provisória deverá verificar o Parecer Pedagógico emitido, que compõe a documentação escolar do adolescente, com os encaminhamentos efetivados, para fins de (re)inserção escolar, devendo priorizar a manutenção dos encaminhamentos, no que diz respeito as seguintes situações:

2.1.1 A manutenção da matrícula na Instituição de Ensino de origem, independente da modalidade, no SERE ou SEJA, **se esta estiver ativa.**

- A Equipe do PROEDUSE deve realizar a articulação com a instituição de ensino de origem para a manutenção da matrícula;
- A equipe do PROEDUSE deve solicitar à instituição de ensino de origem as atividades curriculares, o PTD, o cronograma de atividades avaliativas e todo o material de apoio pedagógico necessário para o desenvolvimento das aulas;
- As atividades e os materiais solicitados e enviados pela escola de origem do adolescente serão utilizados pelos professores do PROEDUSE dos componentes curriculares ou das áreas do conhecimento aos quais correspondem os conteúdos das atividades, nas aulas presenciais ou em formato remoto;
- A equipe do PROEDUSE poderá acordar com a instituição de ensino de matrícula a **autonomia**, no que se refere à aplicação das atividades, dos conteúdos e das avaliações nos moldes do contido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de forma compatível com o PTD e o Currículo Priorizado pela Educação Básica do Paraná, para que a instituição de origem faça os registros que se fizerem necessários.

2.1.2 A realização da matrícula em instituição de ensino localizada no município de residência do adolescente, no SERE ou SEJA, se não possuir matrícula ativa.

- A matrícula deverá ser realizada na modalidade mais adequada, de acordo com a análise da equipe pedagógica da unidade;
- A equipe do PROEDUSE deve realizar a articulação com a instituição de ensino do município e solicitar as atividades curriculares, o PTD, o cronograma de atividades avaliativas e todo o material de apoio pedagógico necessário para o desenvolvimento das aulas;
- As atividades e os materiais solicitados e enviados pela instituição de ensino do município de origem do adolescente serão utilizados pelos professores do PROEDUSE dos componentes curriculares ou das áreas do conhecimento aos quais correspondem os conteúdos das atividades, nas aulas presenciais ou em formato remoto;
- A equipe do PROEDUSE poderá acordar com a instituição de ensino do município a **autonomia**, no que se refere à aplicação das atividades, conteúdos e avaliações nos

moldes do contido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de forma compatível com o PTD e o Currículo Priorizado pela Educação Básica do Paraná, para que a instituição faça os registros que se fizerem necessários.

2.1.3 A realização de matrícula na instituição de vínculo do CENSE, na modalidade EJA ofertada pelo PROEDUSE, se o adolescente não possuir matrícula ativa.

- Neste caso, a equipe pedagógica da unidade deverá priorizar a inserção do adolescente para **cursar disciplinas condizentes com os semestres da EJA ofertados na instituição de ensino**, visando a garantir a continuidade do processo escolar quando ocorrer a desinternação;
- Caso o adolescente não resida no município onde está localizada a unidade, a equipe do PROEDUSE deverá verificar no município de residência dele se existe oferta da EJA e verificar os semestres disponíveis para o direcionamento das disciplinas a serem cursadas na internação.

2.2 Nas situações elencadas nos itens **2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3**, as equipes pedagógicas das unidades de internação deverão emitir Parecer Pedagógico sobre a análise realizada referente à situação escolar do adolescente, contendo detalhamento sobre a opção de matrícula/continuidade da matrícula, externando os benefícios dos encaminhamentos adotados, no que tange à sua (re)inserção escolar.

2.2.1 O **Parecer Pedagógico** deverá compor a **documentação escolar do adolescente**, e uma cópia deve ser encaminhada juntamente com os demais documentos escolares no caso de transferência para outra Unidade de Internação ou Semiliberdade.

3 Dos adolescentes e jovens em Medida de Semiliberdade – Casas de Semiliberdade.

3.1 As equipes das casas de semiliberdade que receberem adolescentes oriundos das Unidades de Internação e Internação Provisória, devem:

- analisar a matrícula do adolescente e os Pareceres Pedagógicos emitidos pelas equipes pedagógicas das unidades;
- priorizar a manutenção da matrícula, na instituição de ensino indicada pelas equipes pedagógicas das Unidades de Internação ou Internação Provisória, se esta estiver localizada no mesmo município.

3.2 Na impossibilidade da manutenção da matrícula na mesma instituição de ensino, as equipes das casas de semiliberdade devem garantir a inserção escolar dos adolescentes atendendo o contido na Instrução n.º 10/2017 – SUED/SEED.

4 A matrícula na EJA de adolescente ou jovem com idade inferior à permitida pela legislação vigente (Art. 7º da Deliberação n.º 05/2010-CEE/PR) será realizada, em caráter excepcional e amparada pela Resolução n.º 3.915/2012-GS/SEED, devendo seguir os procedimentos dispostos na Instrução n.º 10/2017 – SUED/SEED para sua efetivação, bem como para garantia da continuidade após a desinternação.

5 Os procedimentos citados nesta Orientação visam a flexibilizar a normas estabelecidas na Instrução n.º 10/2017 – SUED/SEED e poderão ser adotados visando à garantia da matrícula e continuidade do processo de escolarização dos adolescentes da Socioeducação.

6 Essa Orientação possui vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada em comum acordo entre SEED e Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

7 Os casos omissos a esta Orientação serão pontualmente solucionados por meio de ações conjuntas entre a SEED e a SEJUF.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Isabel Cristina de Almeida Mota
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

Assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação



ePROCOLO



Documento: **005_Orientacao_Conjunta_Procedimentos_matricula_adolescentes_cumprem_medidas_socioeducativas.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 12/05/2021 17:45, **Isabel Cristina de Almeida Mota** em 13/05/2021 10:16.

Inserido ao protocolo **17.258.457-8** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 12/05/2021 16:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8fdf759a6fa2907677aa789dba4fe8c8.